



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

*Controladoria e Ouvidoria
Geral do Estado*

ESTUDO SOBRE A TRANSPARÊNCIA NOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE

Metodologia do Trabalho



Fundamentação Legal

- **Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005**

O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, previsto no §4º do Art. 8º.

O Art. 13, §1º prevê que o contrato de programa deverá:

II - prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.



Fundamentação Legal

- **Decreto Federal nº. 6.017/07**

Art. 5º §3º Os consórcios públicos deverão obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 8º § 3º Os estatutos do consórcio público de direito público produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado.

Art. 13. § 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.



Fundamentação Legal

- **Portaria STN nº. 274/16:**

Art. 14º Para fins de transparência na gestão fiscal, o consórcio público deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

- **Lei Federal nº. 12.527/2011**

Art. 8º, § 2º, para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

- **Lei Estadual nº. 15.175/2012**

O Art.11 da LAI Estadual reitera todos os requisitos previstos no §1º do Art. 8º da LAI Federal, prevendo que é dever dos Poderes, Órgãos e Entidades albergados disponibilizar, independentemente de requerimentos, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas:

- **Lei Federal nº. 13.460/2017 (Lei da Participação, Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público)**

Art. 6º São direitos básicos do usuário:

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:



Informações verificadas

Informações básicas, onde se avalia a presença do Endereço, telefone e horário de funcionamento; Ferramenta de pesquisa de conteúdo; Lista de entes consorciados; Estrutura organizacional; Competências; Serviços prestados; Perguntas freqüentes; Indicação do ouvidor(a) ou outro responsável por receber manifestações e canais para registro de manifestações de ouvidoria; Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e canais para registro de solicitações de informação; e Resultados de atendimentos e indicadores de resultado.

Informações jurídicas na qual observa a disponibilização das seguintes informações: Contrato de rateio; Estatutos; Protocolo de Intenções; Contrato de programa.

informações orçamentárias e financeiras: Convênios; Licitações; Dispensas de licitações; Contratos; Orçamento do consórcio público; Despesas; Despesas detalhadas; Demonstrações contábeis; Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e Relatório de Gestão Fiscal.



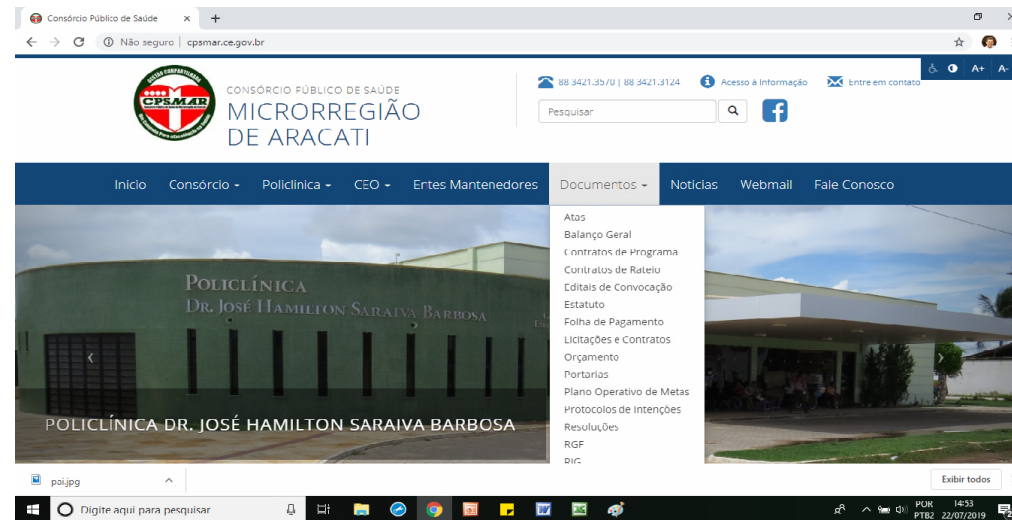
Sítios Institucionais visitados

Quadro Resumo dos Sítios Institucionais dos Consórcios Públicos de Saúde no Ceará

Consórcio Público de Saúde	Link da Pesquisa
Microrregião de <u>Acarau</u>	www.cpsma.ce.gov.br
Microrregião de Aracati	www.cpsmar.ce.gov.br
Microrregião de Brejo Santo	www.cpsmbrejosanto.ce.gov.br
Microrregião de <u>Camocim</u>	www.cpsmcamocim.ce.gov.br
Microrregião de Canindé	www.cpsc.tudotransparente.com.br
Região de <u>Cascavél</u>	www.cpsrcas.com.br
Microrregião de Crateús	www.cpsmcrateus.com.br
Microrregião de Crato	www.cpsmcrato.com.br
<u>Ibiapaba</u>	www.cpsibiapaba.com.br
Microrregião de <u>Icó</u>	www.cpsmic.wordpress.com
Microrregião de <u>Iguatu</u>	www.cpsmiguatu.com.br
Microrregião de Itapipoca	www.cpsmitapipoca.ce.gov.br
Microrregião de Juazeiro do Norte	www.cpsmjuazeirodonorte.ce.gov.br
Região de Limoeiro do Norte	www.cpsmlimoeiro.ce.gov.br
Maciço de <u>Baturité</u>	www.cpsmbaturite.ce.gov.br
Microrregião de <u>Maracanaú</u>	www.consorciosaudemaracanau.com.br
Microrregião de Quixadá	www.cpsmqixada.com.br
Microrregião de Russas	www.cpsmrussas.com.br
Microrregião de Sobral	www.cpsmsobral.com
Microrregião de <u>Tauá</u>	www.cpsmtaua.ce.gov.br
<u>Inter Federativo do Vale do Curu</u>	www.cisvale.com.br



Avaliação no site



Em relação às informações jurídicas, o **Consórcio de Aracati** mantém disponíveis os estatutos, contrato de rateio, protocolo de intenções e o contrato de programa. Para as informações orçamentárias e financeiras foram encontradas licitações, contratos, orçamento, informações dos servidores, entre outros. Recomenda-se que as informações dos servidores sejam disponibilizadas por meio de um documento que permita a busca pelo nome dos funcionários.

Um ponto positivo foi a presença das competências e dos indicadores de resultados, destacando-se como o único consórcio a apresentar tais informações. Entretanto, algumas informações básicas estavam ausentes, como: Indicação do Ouvidor(a) ou outro responsável por receber manifestações, responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e canais para registro de solicitações de informação, estrutura organizacional e horário de funcionamento.



Quantidade de Informações encontradas

Número de informações encontradas nos sites

Consórcio Público pesquisado	Quantidade de Informações Disponíveis	Quantidade de Informações Não localizadas	Percentual disponível
Microrregião de Aracati	20	8	71%
Microrregião de Itapipoca	19	9	68%
Microrregião de Quixadá	19	9	68%
Região de Cascavel	16	12	57%
Maciço de Baturité	16	12	57%
Microrregião de Sobral	16	12	57%
Microrregião de Tauá	15	13	54%
Microrregião de Juazeiro do Norte	14	14	50%
Região de Limoeiro do Norte	14	14	50%
Microrregião de Crato	14	14	50%
Microrregião de Camocim	13	15	46%
Inter Federativo do Vale do Curu	12	16	43%
Microrregião de Acaraú	12	16	43%
Microrregião de Maracanaú	11	17	39%
Microrregião de Brejo Santo	11	17	39%
Microrregião de Canindé	11	17	39%
Microrregião de Icó	10	18	36%
Ibiapaba	10	18	36%
Microrregião de Russas	9	19	32%
Microrregião de Iguatu	8	18	31%
Microrregião de Crateús	7	21	25%



Minuta de Portaria

**Minuta de Portaria para Regular a Transparência dos Consórcios Públicos de Saúde
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
PORTARIA CONJUNTA Nº. /2019.**

**REGULAMENTA A TRANSPARÊNCIA DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE
CONTRATOS DE RATEIO E RECEBIMENTO DE REPASSES DO ESTADO DO CEARÁ**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL E O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 8º, 14 e 23 da Lei Estadual nº. 16.710/2018, combinado com a Lei Federal nº. 11.107/2005, com o Decreto Federal nº. 6.017/2007, com a Portaria STN nº. 274/2016, com a Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com a Lei Estadual nº.15.175/2012 (Lei Estadual de Acesso à Informação), com a Lei Federal nº.13.460/2017 (Lei da Participação, Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público); RESOLVEM:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Regular e aperfeiçoar a transparência dos Consórcios Públicos de Saúde que participam o Estado do Ceará para fins de celebração de Contratos de Rateio, de forma a refletir na efetividade dessa política no âmbito do Governo Estadual, que a tem como premissa básica no seu Modelo de Gestão.

Parágrafo único – o cumprimento dos requisitos de transparência definidos nesta Portaria é condição para celebração de Contrato de Rateio entre o Estado do Ceará e o respectivo Consórcio Público de Saúde.

II - DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA

Art. 2º Ficam estabelecidos requisitos de transparência a serem cumpridos pelos Consórcios Públicos de Saúde, compreendendo transparência ativa e passiva, regidos pela Lei Federal nº 12.527/2011 e legislação correlata.

Art. 3º os Consórcios Públicos de Saúde devem disponibilizar Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) com o objetivo de:

I – atender e orientar o público quanto aos meios de acesso à informação;

II – receber e registrar pedidos de acesso à informação, considerados como transparência passiva, e, sempre que possível, fornecer imediatamente a informação pública; e



Minuta de Portaria

III – fornecer o número de protocolo e senha relativo à solicitação de informação recebida e registrada, contendo a data de recepção, e informar sobre o andamento da solicitação de informação.

§1º O registro de solicitações de informação pode se dar presencialmente e por outros canais instituídos pelo respectivo Consórcio Público de Saúde.

§2º O Consórcio Público de Saúde poderá utilizar o suporte tecnológico da plataforma Ceará Transparente, gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado para recebimento, tramitação e resposta eletrônica às solicitações de informação, por meio da Sub-rede de Ouvidoria da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

§3º O Consórcio Público de Saúde deverá autorizar ou conceder acesso imediato à informação pública disponível.

I – Não sendo possível conceder o acesso imediato, o Consórcio Público de Saúde deverá atender o pedido de informação pública em prazo não superior a 20 (vinte) dias;

II – O prazo referido no inciso I poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 4º os Consórcios Públicos de Saúde devem disponibilizar informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidos ou custodiados, a título de transparência ativa, independente de requerimentos, incluindo, pelo menos:

I – Endereço, telefone e horário de funcionamento do Consórcio e de suas Unidades de Atendimento;

II – Ferramenta de Pesquisa de Conteúdo;

III – Lista de Entes Consorciados (Estado do Ceará e Municípios partícipes);

IV – Estrutura Organizacional;

V – Competências;

VI – Serviços prestados pelo Consórcio, indicando localização e setor responsável pelo atendimento ao público;

VII – Respostas a perguntas frequentes;

VIII – Indicação do Ouvidor(a) ou outro responsável por receber manifestações e canais para registro de manifestações de ouvidoria (denúncia, reclamação, elogio, etc.) e meios de contato;

IX – Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e canais para registro de solicitações de informação;

X – Íntegras dos Contratos de Rateio;

XI – Estatuto;



Minuta de Portaria

XII – Protocolo de Intenções;
XIII – Contrato de Programa;
XIV – Resultados de Atendimentos e Indicadores de Resultado;
XV – Orçamento do Consórcio Público;
XVI – Informações sobre servidores/empregados, incluindo pelo menos remuneração, vínculo, carga horária, editais e resultados de concursos/seleções;
XVII – Convênios de receita e de despesa;
XVIII – Licitações;
XIX – Dispensas de Licitação;
XX – Contratos;
XXI – Despesas;
XXII – Despesas Detalhadas;
XXIII – Demonstrações Contábeis;
XXIV – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, contemplando Balanço Orçamentário e Demonstrativo de Execução das Despesas por Função e Subfunção;
XXV – Relatório de Gestão Fiscal, contemplando Demonstrativo com a Despesa com Pessoal, Demonstrativo com a Disponibilidade de Caixa e Demonstrativo dos Restos a Pagar.
Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no caput, serão utilizados o sítio institucional do Consórcio e o respectivo Portal da Transparência, caso possua.

Art. 5º O Consórcio Público de Saúde poderá instituir regulamento tratando de outros aspectos relacionados ao acesso à informação, à interposição de recursos, à classificação e o controle de informações sigilosas, à transparência ativa, regido pelos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011, da Lei Estadual nº. 15.175/2012, desta Portaria e legislações dos Municípios partícipes.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A instituição dos requisitos de transparência previstos nesta Portaria não acarretará aumento no repasse de recursos financeiros do Estado do Ceará ao Consórcio Público de Saúde.

Art. 7º Caberá à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará a supervisão sobre o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos por esta Portaria pelo Consórcio Público de Saúde, para fins de celebração de Contrato de Rateio e transferência de parcelas de recursos.



Minuta de Portaria

§1º Será incluída exigência de cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos por esta Portaria na cláusula de obrigações do Consórcio Público de Saúde no Contrato de Rateio.

§2º A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará oferecerá orientação técnica ao Consórcio Público de Saúde sobre os termos desta Portaria e demais assuntos acerca da transparência pública.

Art. 8º Caberá à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE oferecer orientação técnica à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e, sempre que esta solicitar, ao Consórcio Público de Saúde sobre os termos desta Portaria e demais assuntos acerca da transparência pública.

Parágrafo único – A CGE disponibilizará o suporte necessário para que o Consórcio Público de Saúde utilize a plataforma Ceará Transparente para recebimento, tramitação e resposta eletrônica às solicitações de informação (transparência passiva), mediante solicitação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 9º Os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº. 12.527/2011, pela Lei Estadual nº. 15.175/2012, pelas legislações dos Municípios partícipes e pelo Regulamento do respectivo Consórcio Público de Saúde.

Art. 10 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO e SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, em Fortaleza, xx de xxx de 2019.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E
OUVIDORIA GERAL
COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
SECRETÁRIO DA SAÚDE

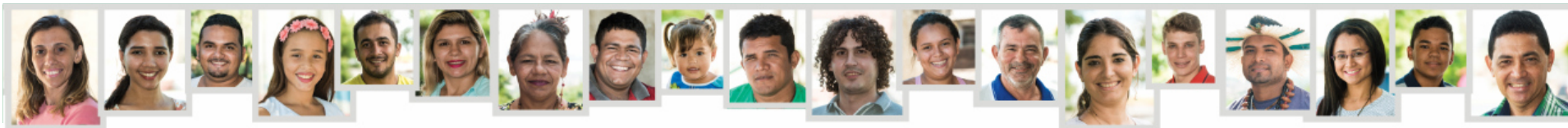
Registre-se e publique-se.



Metas 2020

- ✓ **Seminário de Transparência Pública**
- ✓ **Elaboração do Manual e aplicação do Ranking**
- ✓ **20 Palestras de Educação Social e atualização da Cartilha**
- ✓ **Ampliar a utilização das ferramentas de Transparência**
- ✓ **Novas Consultas – Informações das Secretarias**
- ✓ **Regulamentação para Organizações Sociais**
- ✓ **Relatório consolidado de Transparência**
- ✓ **Disponibilizar curso Ead na Seduc e na EGP**
- ✓ **Capacitação de Transparência aos CSAI**
- ✓ **Hackathon – Conteúdo, aplicativos com base em informações públicas**





Obrigado!

Matheus Borges

Daniel Costa

Paulo Silva

Jonathan Lopes

Michelli Fernandes

Nelso Costa

Ítalo Bezerra

Augusto Lima

José Benevides

Ítalo Brígido

Coordenadoria da Transparência - Cotra/CGE CE

3101.3466/ 3101.3464

